



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1853 / 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

José Mário Russo Maroca, Prefeito Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, artigo 165, § 9ª, combinado com o artigo 159 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os artigos 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Rio Casca, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 36.949.335,00 (trinta e seis milhões novecentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, discriminada em anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos integrantes desta Lei, distribuídos por órgãos e unidades da Administração.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu total, podendo para isso:

- a) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- b) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- d) Abrir créditos adicionais suplementares pelo produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64, sem cômputo no limite estabelecido neste artigo;
- e) Não incluí no percentual do art. 4º os créditos adicionais suplementares relativos às despesas de pessoal, juros e amortização da dívida.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa, conforme artigo 7º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar alienação de bens móveis e imóveis, atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferência em conformidade com a Constituição da República/1988, art. 167, inciso VI, sem cômputo no limite estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000


José Márcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Rio Casca, 21 de outubro de 2014.

José Mário Russo Maroca
PREFEITO MUNICIPAL

José Márcio Silva
Secretário da Administração

José Carlos Izidorio
DACC IV
Técnico Contabilidade - CRC 42397